



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

PROCESSO Nº 353/2021-SMS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 151/16.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 11h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **ARKEEN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 37.624.223/0001-30, com sede na rua Jorge Valim, nº 181, Vila Ester, CEP: 02.536-000, São Paulo/SP, protocolado na Seção de Licitações em 05/07/2021, às 14h53min., conforme constante dos autos, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o **Decreto Federal 10.024/2019**, em seu **artigo 44** dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

*Art. 44. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º **As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.***

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)

Também neste sentido está descrito o edital:

10.2. “Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente. ”. (grifo nosso)

A empresa apresentou proposta para participação nos lotes 01, 02, 03, 06, 07 e 08 neste certame. O lote 06 teve vencedor declarado em 18/08/2021, enquanto os demais lotes citados seguem em fase de habilitação. O recurso em questão foi protocolado junto a esta Administração em 05/07/2021. Ainda que na preliminar do mesmo exista o tópico da “Tempestividade do Recurso”, onde é defendido pela Recorrente que o prazo para manifestação e apresentação do recurso iniciou-se da data do pregão, 05/07/2021 e terminaria em 08/07/2021 e que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, o mesmo não prospera, considerando o exposto acima quanto aos critérios de admissibilidade quanto a tempestividade.

Entretanto, para que seja esclarecido de forma didática o assunto, esmagando assim todas as dúvidas sobre o tema, será apresentado o posicionamento desta Administração, sem o julgamento de mérito.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega que sua desclassificação por não indicar a marca de produtos foi equivocada. Informa que sua proposta foi preenchida conforme exigência do edital, apresentando o documento que inseriu na plataforma licitações-e antes da abertura da sessão constando a marca de cada produto ofertado. Pede a reavaliação de sua desclassificação e retomada do certame, permitindo a participação da recorrente.

É a apertada síntese dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO:

Conforme item 5 e seus subitens, que versa sobre o recebimento e abertura de propostas e formulação dos lances no sistema eletrônico, os licitantes deverão registrar sua proposta em campo próprio no sistema licitações-e, devendo apresentar sua proposta e marca de produtos, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** (itens 5.2, 5.3 e 5.3.1.).

Os documentos de habilitação e propostas anexadas no sistema só ficam disponíveis para visualização do pregoeiro e Equipe **após** a finalização da sessão de lances do pregão. Dessa forma, o edital prevê que, em campo próprio, a empresa licitante apresente proposta, marca de produtos que serão ofertados e demais informações pertinentes, para prévia análise das propostas antes da sessão de lances do pregão.

Como demonstrado a seguir, para fins de exemplo utilizando a proposta apresentada pela recorrente para o lote 01 deste certame, a visualização das propostas por parte do pregoeiro, antes do início da sessão de lances (sem a identificação do fornecedor) ocorre da seguinte forma:

Fornecedor - B				Opções
Valor	RS 2.516.757,75			
Data e hora de desclassificação	05/07/2021-09:11:18	Situação da proposta	Desclassificada	
Descrição/observações (conforme instrumento convocatório)	VENTIL. DESCARTÁVEL - COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO			

E aqui é a mesma proposta, podendo ser visualizada no menu “Opções > Listar Propostas”, após a finalização da disputa de lances, com a identificação do fornecedor.

ARKEEN COMERCIAL LTDA	
Valor	RS 2.516.757,75
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	02/07/2021-15:06:09
Situação da proposta	Desclassificada
Data e hora de desclassificação	05/07/2021-09:11:18
Justificativa	
Nome do contato	Paula
Telefone	+55 (11)955766173
Descrição/observações (conforme instrumento convocatório)	VENTIL. DESCARTÁVEL - COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

A mesma situação ocorre nos lotes 02, 03, 06, 07 e 08, respectivamente:

ARKEEN COMERCIAL LTDA	
Valor	RS 1.108.477,50
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	02/07/2021-15:06:09
Situação da proposta	Desclassificada
Data e hora de desclassificação	05/07/2021-10:03:49
Justificativa	
Nome do contato	Paula
Telefone	+55 (11)955766173
Descrição/observações (conforme instrumento convocatório)	MAÇCARAS E TOUCA CIRÚRGICA - COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ARKEEN COMERCIAL LTDA	
Valor	RS 453.940,00
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	02/07/2021-15:06:09
Situação da proposta	Desclassificada
Data e hora de desclassificação	05/07/2021-10:09:42
Justificativa	
Nome do contato	Paula
Telefone	+55 (11)955766173
Descrição/observações (conforme instrumento convocatório)	ALCOOL E HIPOCLORITO DE SÓDIO - COTA PRINCIPAL DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ARKEEN COMERCIAL LTDA	
Valor	R\$ 838.919,25
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	02/07/2021-15:06:09
Situação da proposta	Desclassificada
Data e hora desclassificação	05/07/2021-10:18:58
Justificativa	
Nome do contato	Paula
Telefone	+55 (11)955768173
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	AVENTAL DESCARTÁVEL COTA RESERVADA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES

ARKEEN COMERCIAL LTDA	
Valor	R\$ 369.490,50
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	02/07/2021-15:06:09
Situação da proposta	Desclassificada
Data e hora desclassificação	05/07/2021-10:22:24
Justificativa	
Nome do contato	Paula
Telefone	+55 (11)955768173
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	MASCARAS E TOUCA CIRÚRGICA - COTA RESERVADA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES

ARKEEN COMERCIAL LTDA	
Valor	R\$ 161.280,00
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	02/07/2021-15:06:09
Situação da proposta	Desclassificada
Data e hora desclassificação	05/07/2021-10:28:30
Justificativa	
Nome do contato	Paula
Telefone	+55 (11)955768173
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	ALCOOL E HIPOCLORITO DE SÓDIO - COTA RESERVADA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES

Como se verifica em telas indicadas acima, o campo “Descrição/Observações” consta apenas os itens gerais que compõem cada um dos lotes, não havendo qualquer apresentação de marca dos produtos ofertados em campo próprio do sistema licitações-e, o que enseja a desclassificação do fornecedor, conforme condições editalícias (itens 5.3. e 5.3.1.).

DO JULGAMENTO

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que não foram cumpridas as exigências editalícias por parte da Recorrente, quanto a tempestividade da apresentação das suas razões de recurso.

A título meramente elucidativo e informativo, por amor ao debate, foi exposto qual fora a falha da Recorrente no decorrer do certame, uma vez que é solicitado a apresentação de marca, conforme itens 5.3. e 5.3.1. Caso a Equipe divergisse deste entendimento estaria ferindo frontalmente os princípios da impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe julgam o recurso apresentado pela empresa **ARKEEN COMERCIAL LTDA**, **INTEMPESTIVO**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Leandro R. Ferreira
Pregoeiro

Leonardo C. Rodrigues
Membro